



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00227

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 441
autor SEN. RICARDO LUCENA	nº do prontuário

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	----------------	-----------	-----------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº , DE 2008, À MP Nº 441, DE 29 de agosto de 2008.

Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008

Adiciona-se novo parágrafo ao artigo 257 da presente Medida Provisória, inserindo alínea "b" ao inciso II do artigo 10 da Lei 11.457.593, de 16 de março de 2007, subdividindo-se este em duas alíneas, "a" e "b", mantida a redação do caput e dos demais incisos e parágrafos, passando à seguinte redação:

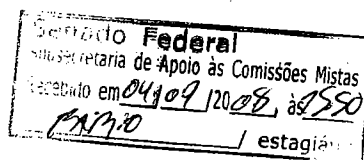
§ 5º - O inciso II do artigo 10, da lei nº 11.457 de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...

II – Em cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o artigo 5º da Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002, com redação conferida pelo artigo 9º desta lei, os seguintes cargos efetivos, ocupados e vagos de:

- Técnico da Receita Federal, da Carreira de Auditoria Federal, previsto na redação original do artigo 5º da Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002;**
- Analista Previdenciário, da Carreira do Seguro Social, criado pela Lei nº 10.667 de 14 de maio de 2003, redistribuídos à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo artigo 12, inciso II, desta lei."**

Justificação



O cargo de Analista Previdenciário é cargo técnico específico, criado por meio da MP 86/2002, transformada na Lei 10.667, de 14 de março de 2003, que possui complexidade de atividades próprias, atribuições finalísticas e específicas definidas nessa Lei, bem como requisito de ingresso concurso público de nível superior. Este cargo foi criado dentro do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social, que à época possuía a competência para arrecadar contribuições previdenciárias, planejar a ação fiscal e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, assim como recuperar os créditos previdenciários devidos à União. Com exceção das atividades privativas do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social, todas as demais atribuições concernentes à competência das áreas de arrecadação e fiscalização do INSS, eram também dos Analistas Previdenciários, conforme Art. 6, I, da Lei n.º 10.667, de 14 de maio de 2003.

A Lei nº 11.098 de 13 de janeiro de 2005 criou a Secretaria da Receita Previdenciária, no âmbito do Ministério da Previdência Social, transferindo as competências para arrecadar contribuições previdenciárias, planejar a ação



fiscal e fiscalizar o cumprimento dessas obrigações, assim como recuperar os créditos previdenciários devidos à União para a nova secretaria. Esta Lei também fixou o exercício dos servidores que atuavam na Diretoria da Receita Previdenciária e da Coordenação Geral de Recuperação de Créditos nesta nova secretaria, portanto transferindo-os da administração indireta para a administração direta. Entre estes servidores estavam os Analistas Previdenciários que atuavam na Diretoria e Coordenação especificadas na Lei.

Com a promulgação da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, todas aquelas competências passaram a ser da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e os Analistas Previdenciários foram redistribuídos (artigo 12, II, "c" da lei 11.457/2007) para este novo órgão, nos termos do artigo 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Os cargos técnicos e específicos de Analista Previdenciário e de Analista Tributário guardam semelhança quanto à escolaridade necessária, grau de complexidade de suas atividades, atividades finalísticas que desenvolvem e principalmente quanto às atribuições legais de ambos os cargos: instrução e análise técnica de processos, além dos atos preparatórios à atuação privativa dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil seja quanto às contribuições previdenciárias, seja quanto a cobrança e recebimento de outros tributos.

O cargo de Analista Previdenciário redistribuído para a Secretaria da Receita Federal do Brasil não sofreu efeito modificativo decorrentes da Medida Provisória n.º 359 de 16 de março de 2007, convertida na Lei n.º 11.501 de 11 de julho de 2007, lei esta que modificou e deu nova denominação aos cargos do Quadro Efetivo do INSS, passando a chamar então Analista do Seguro Social o cargo anteriormente denominado Analista Previdenciário. Estando o cargo de Analista Previdenciário redistribuído para a Secretaria da Receita Federal do Brasil na data de edição da Medida Provisória n.º 359, este não foi modificado e tornou-se cargo em extinção no Quadro desta Secretaria. Sendo assim, é legal, justa e perfeita, a transformação deste cargo em Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Assim, a transformação do cargo de Analista Previdenciário, redistribuído para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em cargo de Analista Tributário atende aos preceitos constitucionais do artigo 39 da Constituição Federal, ao levar em conta a natureza, grau de responsabilidade e complexidade dos cargos, os requisitos de investidura e as peculiaridades dos cargos redistribuídos. Atende também ao disposto no inciso XXII do artigo 37, o qual determina que a administração tributária seja exercida por servidores de carreira específica do órgão, no caso a Carreira de Auditoria da Lei n.º 10.593/2002. Atende ainda, em especial, aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência expressos no artigo 37 da Carta Magna.

